

CARTA-CONTRATO

Processo nº 001187/2021

Carta-Contrato 7/2021/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS, E A PESSOA FÍSICA JEANE CRISTINA RODRIGUES
OBJETO: Contratação do serviço de perícia judicial conjunta multidisciplinar (psiquiatra), nos moldes do art. 465, caput, do CPC/15, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)
DURAÇÃO DA EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de assinatura desta Carta-Contrato.
ORIGEM: CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 11/2021

1. CONTRATANTE:

1.1. TRIBUNAL DE CONTAS inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria nº 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO nº 1.077, ano VI, de 26.01.2016.

2. CONTRATADA:

2.1. A profissional JEANE CRISTINA RODRIGUES, CPF n. 010.972.573-55, com sede na Logradouro LUIS MAZIERO, 4243, bairro JARDIM AMÉRICA, CEP 76.980-000, Município de VILHENA, Estado de RO.

3. DA VINCULAÇÃO:

3.1. Esta Carta-Contrato esta vinculada à Contratação Direta nº 11/2021/TCE-RO a Proposta da Contratada e ao Instrumento Convocatório nº 14/2021/TCE-RO.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

4.1. Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal nº 12.846/13 e as Resoluções nºs 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO, 321/2020/TCE-RO e 178/2015/TCE-RO, partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição.

4.2. Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no respectivo Projeto Básico e seus anexos / Instrumento Convocatório nº 14/2021, bem como na proposta da CONTRATADA.

5. DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:

5.1. Contratação do serviço de perícia judicial conjunta multidisciplinar (psiquiatras), nos moldes do art. 465, caput, do CPC/15, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

5.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

5.3. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos

não precedidos da competente prorrogação.

5.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido em obediência ao que preconiza o art. 73 da Lei nº 8.666/93

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

6.2. Uma vez definida a equipe de perícia, o contratante designará como local da perícia inicial a localidade mais próxima à sede do TCE-RO indicada pelos profissionais em sua proposta, que tenha capacidade de recepcionar a equipe de perícia e periciado e atenda às normas de higiene e segurança vigentes.

6.3. Os profissionais deverão acatar qualquer redesignação de local ou data que seja determinada pelo Juízo competente para o julgamento da ação.

6.4. Na execução dos serviços os profissionais deverão respeitar os prazos definidos pelo Juízo e os constantes no Código de Processo Civil e qualquer outra legislação pertinente.

6.5. Considera-se o serviço executado e apto ao faturamento apenas após manifestação do juízo competente quanto à efetiva entrega do laudo e quando prestados todos os esclarecimentos necessários.

6.6. Considerando que o Congresso Nacional, por meio da Lei **LEI Nº 13.989, DE 15 DE ABRIL DE 2020**, autoriza em caráter emergencial o uso da telemedicina enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (SARS-CoV-2), amparado ainda nas disposições da **RESOLUÇÃO Nº 317, DE 30 DE ABRIL DE 2020** do Conselho Nacional de Justiça, caso não haja a possibilidade de deslocamento para realização da perícia na forma presencial, os proponentes deverão asseverar a adequação aos regulamentos profissionais a que estão submetidos, em especial a **RESOLUÇÃO CFM Nº 1.643/2002** e todos os seus desdobramentos. Será necessário ainda adequação dos preços apresentados, que tiveram como justificativa os custos com deslocamento, estadia e alimentação.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência inicial desta Carta-Contrato será de 180 (**cento e oitenta**) dias, contatos a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, não incluído o período de garantia legal.

8. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE.

8.1. O valor global da despesa com a execução da presente carta-contrato importa em R\$ 12.000,00 (dois mil reais), conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Resumo	Uni	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	SERVIÇOS, PERÍCIA, SERVIDOR	Perícia judicial - especialidade PSQUIATRIA	UNIDADE	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
Total						R\$ 12.000,00

8.2. O pagamento será feito na forma prevista no Projeto Básico.

8.3. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

8.4. Aplica-se ao pagamento a Resolução nº 178/2015/TCE-RO.

8.5. O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante aplicando-se ainda a Resolução nº 141/2013-TCE-RO, para as retenções cautelares de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

8.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

8.8. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice aplicável será o IPCA.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas previstas no presente exercício financeiro decorrentes da pretensa contratação correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: **01.122.1265.2981** (Gerir as Atividades Administrativas), elemento de despesa: **3.3.90.39** (outros serviços de pessoa jurídica) **ou 3.3.90.36** (outros serviços de pessoa física), Nota de Empenho nº 0669/2021(0316107).

9.2. As despesas para os exercícios subsequentes estarão submetidas a dotações orçamentárias próprias previstas para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

10.1. As obrigações das partes são aquelas descritas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo nº **001187/2021/SEI**.

10.2. Em especial, o Contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no instrumento que à dispensou.

11. PREPOSTO DA CONTRATADA:

11.1. Senhora Jeane Cristina Rodrigues, Telefone (69) 98425-2344, E-mail: dra_nanny@hotmail.com.

12. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A fiscalização será exercida por:

	Nome Servidor:	Matrícula:	Telefone:	E-mail institucional:
Fiscal	Ana Paula Pereira	466	3211-9043	466@tce.ro.gov.br
Suplente	Juliana Oliveira dos Santos	990754	3211-9043	990754@tce.ro.gov.br

12.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal atenderá as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

12.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade

pelo seu cumprimento.

13. **DAS PENALIDADES**

13.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pelas Lei Geral de Licitações, Lei do Pregão, Regramentos Internos deste TCE-RO e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no Termo de Referência, Termo de Contrato e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço.

13.2. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

13.3. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

14. **DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

14.2. O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15. **DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA

Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

JEANE CRISTINA RODRIGUES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA, Secretária Geral**, em 20/07/2021, às 16:59, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Cristina Rodrigues, Usuário Externo**, em 23/07/2021, às 08:17, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0316586** e o código CRC **748F9235**.
